

Legislação dá margem a guerra de interpretações

Para Marrey, artigo da Carta estadual que destina 30% da receita para o ensino é inconstitucional

MARIANA CAETANO

A guerra de interpretações sobre a legislação em torno dos recursos destinados à educação chegou a tal ponto que o Ministério Público Estadual emitiu parecer segundo o qual a Constituição paulista contraria a Carta Federal. Em abril de 1997, o procurador-geral de Justiça, Luiz Antônio Marrey, enviou ofício à Procuradoria-Geral da República solicitando que esta propusesse uma ação direta de inconstitucionalidade sobre o artigo 255 da Constituição do Estado. O artigo fixa a destinação mínima de 30% da receita de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino. O piso paulista supera o previsto na Constituinte de 1988, de 25%.

A irregularidade da Carta estadual, segundo o Ministério Público, está no fato de que a Constituição veda "a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa", ressalvadas a repartição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, a prestação de garantias para operações de crédito de antecipação de receita orçamentária e a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, o constituinte paulista não poderia ter ampliado a vinculação de 25%.

O parecer da procuradoria estadual cita duas sentenças do Tribunal de Justiça do Estado e do Supremo Tribunal Federal (STF) para basear sua in-



Celso Bastos: avaliação de que o Estado tem autonomia para ampliar o mínimo de recursos destinados à área de educação

terpretação. Segundo o Ministério Público e as ações citadas, deve prevalecer a possibilidade de vincular receita à educação apenas por meio da aprovação anual da Lei Orçamentária, não na Constituição. Diz o parecer: "É perfeitamente possível o estabelecimento de gastos em porcentual superior ao mínimo constitucional desde que haja previsão expressa nesse sentido em lei orçamentária de iniciativa reservada ao Executivo."

Passados dois anos do pedido enviado pelo Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República ainda não se mani-

festou sobre o assunto.

Exagero - Para o jurista Celso Bastos, o entendimento do Ministério Público sobre a inconstitucionalidade da Carta paulista é exagero. "Essa é uma visão demasiado purista", afirma Bastos. "Os constituintes de São Paulo teriam se equivocado se tivessem determinado um piso inferior ao previsto na Constituição, mas não é esse o caso." Segundo ele, o Estado tem autonomia, sim, para ampliar o mínimo de recursos destinados à educação.

A mesma interpretação é da

jurista Paulo Bonavides. "De maneira nenhuma esse item poderia ser considerado inconstitucional", declara Bonavides. "A Constituição de São Paulo apenas amplia o que previu a federal e os investimentos em educação atendem aos princípios básicos da Carta Magna na luta contra as desigualdades sociais." E completa: "Esses princípios têm de prevalecer sobre qualquer proibição contra a vinculação de verbas."

Resposta - A manifestação do Ministério Público Estadual foi dada em resposta a uma ação proposta pelo deputado César Callegari (PSB), hoje presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa que apura os repasses à educação. Ele tentava derrubar a Lei Orçamentária de 1997 para São Paulo sob o argumento de que ela não destinava o piso de 30% ao ensino. Antes disso, o deputado já havia tentado impedir a aprovação do Orçamento daquele ano por meio de uma questão de ordem dirigida à presidência da Assembléia, em outubro de 1996.

Frustrado na Assembléia, o parlamentar recorreu ao Ministério Público e, em março de 1997, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Até agora, Callegari tem retomado anualmente o problema na votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do próprio Orçamento e das contas do governo. Ele divide essa tarefa com deputados da oposição ao governo Covas, especialmente os do PT.

A partir de uma representação apresentada por Callegari sobre a prestação de contas de

1996, o tribunal decidiu aparar o exame dos gastos da educação da tramitação do restante das contas do Estado. Como resultado desse processo, e o acúmulo de dúvidas a partir da aprovação da lei que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), o TCE baixou a Resolução 1/97, com regras a serem cumpridas pelo Estado e os municípios de 1998 em diante.

A mudança da metodologia de cálculo dos 30% constitucionais adotada pelo governo em 1997 e 1998, segundo Callegari, seria a principal prova de que seus argumentos contra o Executivo paulista estão corretos. "O governo declarava gastar 34% ou 35% de sua receita com educação", diz o deputado. "A utilização dos critérios adequados fez cair o porcentual declarado por eles nos últimos anos, mas, se fizermos todas as contas da maneira correta, o governador Mário Covas nunca gastou 30% em educação", diz o deputado.

Frustrado na Assembléia, o parlamentar recorreu ao Ministério Público e, em março de 1997, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Até agora, Callegari tem retomado anualmente o problema na votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do próprio Orçamento e das contas do governo. Ele divide essa tarefa com deputados da oposição ao governo Covas, especialmente os do PT.

Prioridade - De fato, proporcionalmente, a parte da educação do total da receita caiu em comparação a 1995 e 1996, quando os porcentuais apontados pelo Executivo ficaram em 34,34% e 35,37%. Em 1997 e 1998, foram de 31,01% e 30,99%. Essa diferença, segundo a Secretaria da Fazenda, vem principalmente da despesa com o financiamento da dívida do Estado com a União,

que compromete aproximadamente 12% da receita líquida paulista.

"De todas as formas, o dinheiro destinado ao ensino vem aumentando em termos absolutos e a educação foi pouparada de todos os planos de contingenciamento adotados até agora", afirma o secretário adjunto da Fazenda, Fernando Dall'Acqua. "Vale lembrar que o TCE faz o acompanhamento trimestral das contas e a metodologia que usamos vem de sugestões do próprio tribunal, ou de suas determinações; se não há legislação específica para o assunto, temos de seguir as orientações do órgão, a quem cabe, segundo a Constituição, a fiscalização das contas."

Segundo Dall'Acqua, o ensino vem recebendo total prioridade no processo de

preparação e execução orçamentária do governo Covas. "Entre 1994 e 1998, os gastos com educação apresentaram crescimento real de aproximadamente 4% ao ano, desconsiderando o pagamento de inativos", diz. "Quando comparado com o período de 1991 a 1994, o governo Covas apresentou um crescimento médio real de 6% ao ano nos gastos com educação." Ele ressalta o fato de que boa parte desse incremento foi destinado "à valorização" do magistério.

"Basta dizer que, entre 1995 e 1998, o salário médio do quadro do magistério aumentou em 110%, o que correspondeu a um aumento real de mais de 50%, ou 10,5% ao ano."

JURISTA
CRÍTICA
"VISÃO
PURISTA"